

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2022/000005

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS) E **ADVERTENCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBV PG 01) COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21 (FLS. 21 A 23), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO INFORMA QUE PROCEDEU COM O REGISTRO E AGUARDA O DEFERIMENTO POR PARTE DO REGIONAL, JUNTANDO TAMBÉM O PROTOCOLO, EM FUNÇÃO DISSO SOLICITA O ARQUIVAMENTO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE.2. UMA VEZ NÃO CUMPRIDO O PRAZO DETERMINADO ANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA QUE NÃO SEJA PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.3. O VOTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL NÃO MERECE QUALQUER REPARO, VISTO QUE O RECORRENTE REGULARIZOU O FATO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PORTANTO FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A PENALIDADE APLICADA. VOTO PELA **MANUTENÇÃO DA PENALIDADE** APLICADA, QUE CORRESPONDE A **MULTA** NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) E **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, COM FULCRO NA ALÍNEA “A” E “G” DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ART. 56, INCISOS I DA RES. CFC 1.603/20, C/C RES. CFC 1.555/18, VISTO QUE RESTOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.